



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.745, de 30 de agosto de 2024.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas com câncer nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia-MG.

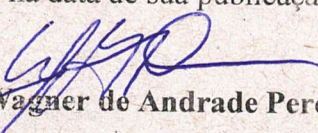
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-MG o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de Saúde do Município.

Art. 2º O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia-MG, o atendimento dos pacientes diagnosticados com câncer, principalmente no agendamento de consultas e/ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wagner de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia